

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.354, DE 2004

“Dispõe sobre exame oftalmológico preventivo em crianças antes dos quatro anos de idade”.

Autor: Deputado Reinaldo Betão.
Relator: Deputado Rafael Guerra.

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 31 de agosto de 2005, durante a leitura do parecer, o relator propôs modificação no texto do Substitutivo, retirando do Art. 2º a expressão “a que se refere o caput”, o que foi imediatamente acatado pelo plenário.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.354/04, com o novo substitutivo que hora apresentamos.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2005.

Deputado **RAFAEL GUERRA**
Relator



358C3C6436

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.354, DE 2004.

Dispõe sobre exame oftalmológico preventivo em crianças antes dos quatro anos de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os gestores municipais do Sistema Único de Saúde – SUS devem prover os meios necessários para a triagem de crianças menores de quatro anos de idade para detecção de problemas oftalmológicos.

Parágrafo único. A triagem deve abranger todas as áreas que possam detectar qualquer anomalia oftalmológica, seja genética ou adquirida.

Art. 2º As crianças que apresentarem suspeita de doença oftalmica durante a triagem deverão ser encaminhadas para elucidação diagnóstica e acompanhamento em estabelecimento especializado, de acordo com os critérios de regionalização e referência existentes na localidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado RAFAEL GUERRA
Relator



358C3C6436